

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Pregão Eletrônico: 41/2019
Processo Administrativo Nº 2679/2019

A **REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede à Avenida das Amoreiras, nº. 233 - Parque Itália, CEP: 13.036-225, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.324.221/0001-04**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Analista de Licitações Cristiane Leite Machado, CPF nº 270.427.108-94, CI nº 28.259.140-0, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

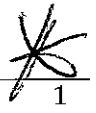
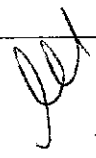
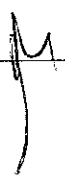
1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de canais de bomba de infusão volumétrica linear microprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos, com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos.

1.2. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período máximo de 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada;

2.2 Os serviços serão executados de forma ininterrupta, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários;



1



2.3 A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada;

2.4 Os equipamentos deverão apresentar calibração válida indicada por selo afixado em local visível aos usuários durante todo o período de locação;

2.5 Caso seja necessário novo procedimento de calibração, a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o contratante;

2.6 Não será admitida subcontratação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ 1.349.880,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

3.1.1 As composições dos quantitativos e preços são as seguintes:

Item	Especificação	Unid.	HMMG	CHOV	PA's	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Custo Unitário R\$	Custo Total R\$
1	Locação de equipamentos monocal, multicanais ou empilháveis de bomba de infusão volumétrica linear multiprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos.	Unid.	350	300	50	700	8.400	73,00	613.200,00
2	EQUIPO LIVRE DE PVC PARA BOMBA DE INFUSÃO - Equipos com autonomia mínima de 72h em sistema fechado para bomba de infusão, contendo ponta perfurante com protetor, gotejador padrão NBR 14041 (ISO 8536-4), entrada de ar com tampa reversível, câmara de gotejamento flexível com filtro de fluido com poro nominal de 15µ , tubo livre de PVC e volume de preenchimento de, no mínimo 18ml, pinça para controle de fluxo, sem injetor lateral ou injetor lateral com esclatômero autocicatrizante ou conector valvulado, atóxico, terminação tipo luer lock rotativo e com tampa protetora contendo membrana hidrófoba. Embalagem estéril individual, contendo externamente dados de rotulagem, conforme a RDC 185 de 22/01/2001. Apresentar Laudo de Efetividade de autonomia de, no mínimo, 72hrs.	Unid.	200	200	100	500	6.000	10,10	60.600,00
3	EQUIPO BRANCO PARA BOMBA DE INFUSÃO - Equipos com autonomia mínima de 72h em sistema fechado para bomba de infusão, contendo ponta perfurante com protetor, gotejador padrão NBR 14041 (ISO 8536-4), entrada de ar com tampa reversível, câmara de gotejamento flexível com filtro de fluido com poro nominal de 15µ , tubo em polietileno ou PVC resistente e volume de preenchimento de, no mínimo 18ml, pinça para controle de fluxo, sem injetor lateral ou injetor lateral com esclatômero autocicatrizante ou conector valvulado, atóxico, terminação tipo luer lock rotativo e com tampa protetora contendo membrana hidrófoba. Embalagem estéril individual, contendo externamente dados de rotulagem, conforme a RDC 185 de 22/01/2001. Apresentar Laudo de Efetividade de autonomia de, no mínimo, 72hrs.	Unid.	1500	1300	200	3000	36.000	8,18	294.480,00

4	EQUIPO LIVRE DE PVC PARA BOMBA DE INFUSÃO (PACLITAXEL) - Equipo com autonomia mínima de 72h em sistema fechado para bomba de infusão, contendo ponta perfurante com protetor, gotejador padrão NBR 14041 (ISO 8536-4), entrada de ar com tampa reversível, câmara de gotejamento flexível com filtro de fluido com poro nominal de 22µ , tubo em polietileno ou PVC resistente e volume de preenchimento de, no mínimo 18ml, pinça para controle de fluxo, sem injetor lateral ou injetor lateral com eslatômero autocicatrizante ou conector valvulado, atóxico, terminação tipo luer lock rotativo e com tampa protetora contendo membrana hidrófoba. Embalagem estéril individual, contendo externamente dados de rotulagem, conforme a RDC 185 de 22/01/2001. <u>Apresentar Laudo de Efetividade de autonomia de, no mínimo, 72hrs.</u>	Unid.	150	0	0	150	1.800	10,00	18.000,00
5	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO - Equipo fotossensível com autonomia mínima de 72h em sistema fechado para bomba de infusão, contendo ponta perfurante com protetor, gotejador padrão NBR 14041 (ISO 8536-4), entrada de ar com tampa reversível, câmara de gotejamento flexível com filtro de fluido com poro nominal de 15µ , tubo em polietileno ou PVC resistente e volume de preenchimento de, no mínimo 14ml, pinça para controle de fluxo, sem injetor lateral ou injetor lateral com eslatômero autocicatrizante ou conector valvulado, atóxico, terminação tipo luer lock rotativo e com tampa protetora contendo membrana hidrófoba. Embalagem estéril individual, contendo externamente dados de rotulagem, conforme a RDC 185 de 22/01/2001. <u>Apresentar Laudo de Efetividade de autonomia de, no mínimo, 72hrs.</u>	Unid.	1500	1300	200	3000	36.000	10,10	363.600,00
Valor Total Anual									1.349.880,00

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

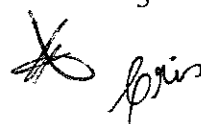
4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

- 58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
- 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007
- 58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
- 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0002.302401
- 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.302000
- 58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0005.302007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Licitante vencedora deverá apresentar a Rede Dr. Mário Gatti a fatura mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, juntamente com a Nota Fiscal dos insumos utilizados.





5.2. A Rede terá 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, e encaminhá-la ao Faturamento para providenciar o pagamento.

5.3. A fatura que por ventura não for aprovada pelo Contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua re-apresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

5.5. O faturamento encaminhará para pagamento, no prazo de 10 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela CAF.

5.6. Para efeitos de cobrança da locação dos equipamentos, o Contratante efetuará o pagamento do valor apurado entre a data do Termo de Aceite Definitivo por equipamento, até o fechamento do mês.

5.7. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratante efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da Área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

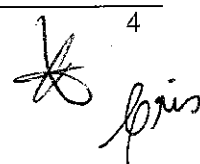
6.2. A Contratante, na figura do engenheiro clínico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção, reposição e troca dos equipamentos e pela interlocução com a empresa Contratada.

6.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Atender 100% da demanda do serviço contratado de forma ininterrupta;



-
- 7.2** Iniciar, no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços,
- 7.3** Fornecer manuais originais de operação e manutenção do equipamento, em Português;
- 7.4** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 7.5** Capacitar tecnicamente a equipe indicada pela contratante para manipular os equipamentos e softwares disponibilizados;
- 7.6** Zelar pela qualidade dos materiais;
- 7.7** Os insumos cotados deverão conter no rótulo método de esterilização a qual foram submetidos e os prazos máximos de validade da esterilização recomendado pelo fabricante;
- 7.8** Executar o serviço de tal forma que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 7.9** Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda da Rede inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços;
- 7.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de sanções;
- 7.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.12** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos inadequados para a prestação dos serviços em virtude de defeitos, mal funcionamento e outros vícios que impeçam sua utilização com segurança, eficiência e eficácia;
- 7.13** Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências da contratante;
- 7.14** Responsabilizar-se pelos serviços de substituição, e suas respectivas despesas de troca, transporte, instalação e de manutenções corretivas e preventivas;
- 7.15** Fornecer informações e comprovação acerca da procedência dos instrumentos, sempre que requisitadas;
- 7.16** Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção dos instrumentos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação,
-

manutenção e segurança;

7.17 Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;

7.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69 da Lei Federal 8666/93;

7.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8666/93.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 A Rede Dr. Mário Gatti se obriga a:

8.1.1 Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;

8.1.2 Pagar a licitante vencedora no prazo estabelecido no edital;

8.1.3 Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.1.4 Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

8.1.5 Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.1.6 Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.7 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.1.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.

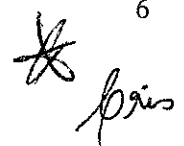
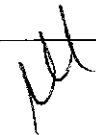
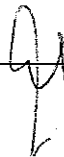
8.1.9 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.1.10 Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;

8.1.11 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

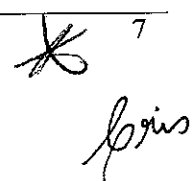
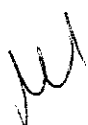
8.1.12 Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;

8.1.13 Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;

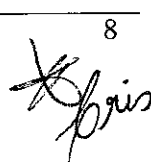
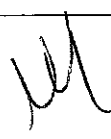


NONA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

- 9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:
- 9.1.1 Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- 9.1.2 **Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;
- 9.1.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.2 **Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.3 Em caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:
- 9.3.1 Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.
- 9.3.2 Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.
- 9.4 Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:
- 9.4.1 Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;



- 9.4.2 Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.
- 9.5 O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:
- 9.5.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 9.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.5.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.7 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.10 Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.
- 9.11 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.
- 9.12 Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:
- 9.12.1 O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da



indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

9.12.2 A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

9.12.3 Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

9.12.4 Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

9.13 O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

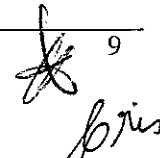
10.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2 O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 362/366.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1 O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

  9
pris

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

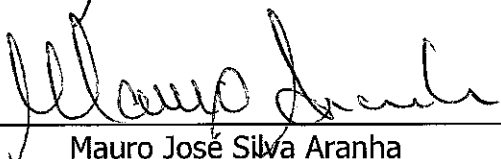
DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

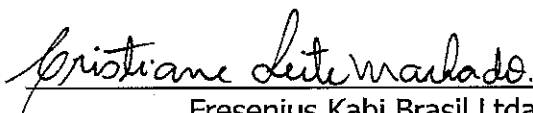
Campinas, 24 de julho de 2019.



Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Mário Gatti



Fresenius Kabi Brasil Ltda
Responsável assinatura: Cristiane Leite Machado
E-mail: Cristiane.machado@fresenius-kabi.com
RG nº: 28.259.140-0
CPF nº: 270.427.108-24


Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti
Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2019

Pregão Eletrônico: 41/2019

Processo Administrativo Nº 2679/2019

OBJETO: prestação de serviços de locação de canais de bomba de infusão volumétrica linear microprocessada para uso parenteral em pacientes adultos e pediátricos, com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 17 de Julho 2019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Responsável assinatura: Cristiane Leite Machado

E-mail: Cristiane.machado@fresenius-kabi.com

RG nº: 28.259.140-0

CPF nº: 270.427.108-24

Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti
Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282